Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 426/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11437/2018
PROTOCOLO	: 1937399
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: BIANKA KARINA BARROS DA COSTA
INTERESSADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA E DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - EP
VALOR	: R$ 463.900,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO

O procedimento licitatório desenvolvido em conformidade com as normas legais é declarado regular; mas, verificado no caso concreto o atraso na remessa da documentação ao Tribunal de 7 (sete) dias, infração para a qual está prevista a sanção de multa correspondente a 1 (uma) UFERMS por dia atrasado, o que resulta 7 (sete) UFERMS cuja execução se revela antieconômica, é cabível a medida de recomendação ao jurisdicionado para observar rigorosamente os prazos constantes do Manual de Peças Obrigatórias.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 10 a 13 de agosto de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/PG/2018, realizado pelo Ministério Público Estadual, constando como ordenadora de despesas a Sra. Bianka Karina Barros da Costa, secretária geral; com **recomendação** ao atual responsável pelo órgão para que observe, com rigor, os prazos de remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações ao Tribunal de Contas.

Campo Grande, 13 de agosto de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/PG/2018, realizado pelo Ministério Público Estadual, constando como ordenadora de despesas a Sra. Bianka Karina Barros da Costa, secretária geral.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de veículos tipo Furgão e Caminhão Baú (incluindo fornecimento do baú devidamente instalado), com ano de fabricação e modelo 2018 ou superior.

O certame foi adjudicado às empresas Enzo Veículos Ltda e Digimaq Comércio de Equipamentos, Máquinas e Serviços Ltda - EPP, com o valor total de R$ 463.900,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e novecentos reais).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório, nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC), por meio da Análise ANA-DFCPPC-30266/2018, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-1ªPRC-128/2020, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Da análise das peças que instruem os autos, verifica-se que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Os documentos relativos ao procedimento licitatório foram encaminhados intempestivamente a este Tribunal, não atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Considerando que a quantidade de dias em atraso ensejaria a aplicação de multa no valor correspondente a apenas 7 (sete) UFERMS, cuja execução se revela antieconômica para esta Corte de Contas, adoto a recomendação ao jurisdicionado para observar rigorosamente os prazos constantes do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução TC/MS n. 88/2018), **como medida a ser aplicada ao caso concreto.**

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFCPPC e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/PG/2018, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão para que observe, com rigor, os prazos de remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações a este Tribunal, previstos na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias);

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, com recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de agosto de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

KBV/dssm